



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.950, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.]

DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO COM A INSCRIÇÃO “MASCULINO” E “FEMININO” NO SISTEMA BRAILLE EM BANHEIROS DESTINADOS AO PÚBLICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da identificação com a inscrição “masculino” e “feminino” no sistema Braille em banheiros para uso do público no interior dos hipermercados, supermercados, lojas de departamento e estabelecimentos de entretenimento localizados no município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais previstos no caput do art. 1º que infringirem esta lei estarão sujeitos as seguintes sanções

I – notificação;

II – multa de 50 UFIR, no caso de não cumprir a notificação; dobrando-se o valor da reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** V E T A D O.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos estabelecimentos previstos no caput do art. 1º.

**Art. 5º** Os Estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação.

**Art. 6º** Ficará ao Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL Nº 1454**

LUCIANO CARTAXO PIRES  
PREFEITO

Autoria do Vereador Helton René

de 28/12/2014 03 de 01 de 2015

*Orleide*  
Orleide Mª O. Leã  
Mat. 63.905-2